

O SER, DEVER-SER E DEVIR: DIMENSÕES DO DIREITO

BEING, SHOULD-BE AND BECOMING: DIMENSIONS OF LAW

Apolinário Ambrósio da Costa Pedro¹

RESUMO

A abordagem do presente tema: "O Ser, Dever-Ser e Devir: Dimensões do Direito", obriga a que se discorrera sobre as distintas ordens predominantes nas sociedades, reconhecidas no sentido existencial, mais amplo e possível. A questão na base da pesquisa, prende-se com a necessidade de se valorarem: a ordem natural em paridade com a ordem ética ou normativa, ordens essas que definem o Ser, Dever-Ser, Devir. Na actualidade, são justas as normas da ordem ética que prevalecem sobre as normas da natureza? O direito tem sabido regular a conduta do homem em consonância com os interesses colectivos? Deve o Dever-ser sobrepor-se ao Ser? Assim, justifica-se a presente pesquisa, para melhor clarificação da matéria seleccionada pelo pesquisador, num universo sempre mais apelativo e exigente da justiça. O objectivo consistiu em convocar a sociedade a um novo posicionamento em relação à regulação da conduta do homem pelos distintos ordenamentos jurídicos. Os resultados obtidos permitiram concluir que a actual metodologia jurídica, distancia o direito do ideal da justiça. Para a exposição do trabalho dentro dos marcos científicos, optou-se por uma pesquisa básica, por se destinar a mera percepção do tema no plano epistemológico; descritiva, porquanto consistiu em confrontar as hipóteses e correlacionar as variáveis para obter respostas e, analisá-las. Igualmente, se debruçou sobre os sistemas jurídicos de modo abstracto, pois, acredita-se ser possível mudanças. O estudo foi embasado em factos, sem influências. Recorreu-se à pesquisa qualitativa de conhecimentos teóricos e acentuadamente, bibliográfica por consulta da literatura disponível de renomados autores.

PALAVRA-CHAVE: Ser; Ordem natural; Direito; Devir.

ABSTRACT

The approach of the present theme: "The Being, Should-Be and Becoming: Dimensions of Law", requires that we discuss the different orders predominant in societies, recognized in the existential sense, broader and possible. The question at the base of the research is related to the need to value themselves: the natural order in parity with the ethical or normative order, orders that define the Being, Should-Be, Becoming. At the present time, are the norms of the ethical order that prevail over the norms of nature just? Has the law been able to regulate man's conduct in accordance with collective interests? Should the Should-be override the Self? Thus, the present research is justified, for better clarification of the matter sealed by the researcher, in an increasingly appealing and demanding universe of justice. The objective was to summon society to a new position in relation to the regulation of man's conduct by the various legal systems. The results obtained allowed us to conclude that the current legal methodology distances the law from the ideal of justice. For the exposition of the work within the scientific frameworks, basic research was chosen, because it was intended for the mere perception of the theme in the epistemological plane; descriptive, since it consisted of confronting the hypotheses and correlating the variables to obtain answers and analyze them. It also looked at legal systems in an abstract way, since it is believed that changes are possible. The study was based on facts, without influences. We resorted to qualitative research of theoretical knowledge and, accentually, bibliographic by consulting the available literature of renowned authors.

KEYWORDS: To be; Natural order; Right; Imperative.

¹Pós-Doutorando em Ciências Jurídicas e Doutorado e Mestre em Ciências Jurídicas pela ACU -Absolute Christian University; Messtrando em Economia pela Universidade Lusíadas de Angola (ULA); Mestrando em Direito Acadêmico Empresarial pela American World University (AWU-USA); Licenciado em Direito pela Universidade Jean Piaget de Angola (UJPA); Advogado no ativo, inscrito na Ordem dos Advogados de Angola, Cédula Profissional n.º 2.279; Professor titular da Universidade Jean Piaget de Angola, na qual, desde 2010 leciona várias disciplinas: Finanças Públicas, Direito do Comércio Internacional, Direito do Urbanismo e Ambiente e Direito Económico; – lecionou desde 2010 a 2017 nas Universidades Óscar Ribas e Instituto Superior Técnico de Angola, as disciplinas de Direito Romano, Metodologia e Filosofia do Direito, Direito Diplomático e Consular, Direito Fiscal, Direito Económico, Direito Económico Internacional e Gestão Financeira; Exerceu desde 1998 a 2018, funções no sector público, no ramo de finanças públicas. Atualmente, é docente do Curso de Mestrado em Direito da UJPA, Disciplinas de: Praticum de Processo do Trabalho e Metodologia Jurídica e Preparação da Dissertação. **E-MAILS:** polinasio@gmail.com | polinasio@yahoo.com.br. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/362575187555471

INTRODUÇÃO

O Ser, Dever-ser e Devir: Dimensões do Direito, constitui o tema do presente trabalho de pesquisa. O estudo está dividido em cinco partes nomeadamente: 1. O Ser; 2. O Dever-Ser, 3. O Devir; 4- Considerações finais. direito é um dilema: o dever ser e o ser têm de coabitar mutuamente; podemos também discorrer sobre o grande paradigma da justiça e o direito. Como vedes é sempre problemática a análise jurídica ou sociológica do direito como mecanismo escolhido pela sociedade para regular a conduta e convivência do homem nas suas múltiplas relações que o perseguem mesmo após a morte - com o chamamento do direito sucessório ou da desconsideração da personalidade jurídica para a reposição de direitos lesados. Filosofando pode-se dizer que o ser enquanto ente com direitos e deveres, prefere eleger os direitos, dissociando-se dos deveres e obrigações, não deixando com esse comportamento outra alternativa à sociedade, se não a de o advertir, punir, corrigir, reabilitar – exercendo a coercibilidade por instrumentos de jus imperii ou iuris imperium. Como vedes, o direito se realiza em dilemas quer seja através do direito discricionário, tanto pela equidade, quanto pelas normas impositivas.

Esse dilema que é alimentado/embrenhado pela característica da racionalidade em confrontação permanente com a lógica da vida, transporta o homem à insociabilidade. Essa sua postura perante a sociedade deriva por sua vez, de laços de consanguinidade, fraternidade, cumplicidade, união ou ainda de troca de favores ou de gentileza. Noutra vertente, Moncada (p.35-36. 2006), afirma que todo o direito é dever-ser, mas nem todo dever-ser é jurídico. Para esse renomado juriconsulto, tanto o ser como o dever ser, não têm definição possível. Ao que se pode deduzir, deriva de serem duas dimensões entre si, incomunicáveis, por serem duas ideias, dois hemisférios intuitivos, tendo o direito como verdade apodítica.

A pesquisa consistiu na leitura de livros de autores renomados citados na bibliografia: pesquisa bibliográfica, descritiva e quali-tativa; em artigos científicos disponíveis em sites; e ensaios reflexivos do autor.

Concluindo: o direito é necessário e imprescindível, enquanto a justiça não passa de um projecto idealizado.

O SER

A pesquisa suscitou a questão tão problemática para qualquer das dimensões do direito em estudo, relativamente se **PODERÁ APRESENTAR-SE UM MODELO MECÂNICO DO SER VIVO?** Porquanto: há evidências que a repetição é um elemento da vida, – v.g., a engenharia genética para produzir vacinas ou medicamentos, como a insulina por organismos vivos, são realidades concludentes desse pensamento. (INSTITUTO PIAGET. As Grandes Noções da Filosofia, p. 180, 181, 2002).

O ser em sentido existencial tanto é – o ente, o indivíduo, o homem; – como para o direito, o sujeito da relação jurídica: –aquele que pratica ou sofre uma acção. Para “Parménides” – é o não ser não é, ou também, é a única realidade que pode ser pensada e dita. Já Descartes, em “cogito, ergo sum” ou seja, penso, logo existo (...) vê o ser apenas numa perspectiva humana – quem cria as coisas a partir da percepção dos sentidos, etc. [...]. Nessa ordem de pensamento entende-se o Ser, não mais senão, o ser humano dotado da faculdade de raciocinar, de compreender, estabelecer relações lógicas do pensamento em correspondência com a realidade, o meio ambiente, o que existe ao seu redor, outros homens, sendo uma pessoa física jurídica singular ao mesmo tempo que com sagacidade, é capaz de transformar a natureza – de cuja vontade ou intersubjectividade dependerão sempre os resultados positivos ou negativos. Nessa ordem, a perspectiva do pensamento é motivadora da dedução. Partindo desta

premissa podemos discorrer sobre os elementos da relação jurídica com relevância para o direito. Eiró (p. 66-67, 1995) descreve como elementos da relação jurídica: sujeito, objecto, facto e garantia. Aferiu-se a priori, que o homem é o eixo principal da relação jurídica – como pessoa jurídica, mas, a este(a) devemos associar a pessoa colectiva. Mas, o indivíduo existencial, é dotado de direitos próprios, da personalidade.

O homem estando sujeito à convivência social é, porém, dotado de vontade imanente: inerente a um ser, à sua personalidade, etc. Direitos naturais, tão somente intrínsecos a sua existência e ao meio ambiente. Por exemplo, o direito de nudez, é aceito em várias ordens jurídicas, v.g., com maior relevância no mundo ocidental e não só, onde existem locais próprios, como praias de nudismo, e outros locais, ou ainda, o direito de consumo de tabaco natural com efeitos psicoactivos, à semelhança da canábis, apesar de, com certas restrições.

Segundo HOTTOIS (p.357, 2002), a hermenêutica filosófica mantém uma certa imagem da humanidade, da existência e das condições humanas na qual o ser humano tem como vocação receber, preservar, perpetuar criar o sentido.

Todavia, considere-se que se a sua realização só se concretiza em sociedade, é ingente, inevitável, que haja uma ordem reguladora da medida da sua acção ou inacção. Emerge assim, o direito como o conjunto de normas que impõem com pendor imperativo, direitos e vinculações jurídicas aos indivíduos de uma determinada sociedade. São comandos que dirigem a actuação do homem, independentemente da sua tendência inacta ou adquirida.

Como indivíduo da sociedade, a única maneira que tem para realizar o seu desejo, é pertencendo a um grupo organizado. É em esse momento remanescente que compete ao mesmo, tomar decisões por onde caminhar: se prefere seguir os comandos convencionais ou aderir a comportamento(s) desviante(s), fazendo ou omitindo acções predefinidas.

DEVER- SER

Como se concluiu no capítulo anterior, o homem é um ser social. Nasce, cresce e se desenvolve no seio de determinada sociedade. Para atingir a plena realização, ele recorre muitas vezes, a práticas, técnicas, e comportamentos nem sempre aceitáveis do ponto de vista de sociabilidade. Assim, diz o velho brocardo romano que, Ubi societas, ubi jus, ubi jus, ubi societas: onde há sociedade há Direito – onde há Direito há sociedade.

Daí, a necessidade de regulação para a qual EIRÓ, Pedro (p. 23, 24. 2002), Define o Direito como um conjunto de princípios e normas destinadas a criar regular a conduta do homem em sociedade. Caracteriza o Direito em três dimensões: a) normativa; b) fáctica; c) valorativa. Entre as distintas ordens de regulação da conduta do homem, destacamos a ordem ética ou normativa. Como vimos antes, – o direito na dimensão do ser – o homem como ente detentor de vontade, tem em oposição, o nada é, o que não tem de ser ou realidade. Se nada é uma realidade ainda não pensada .

DEVIR

O devir é a transformação, passagem de um estado a outro. Assim, se devir para uma coisa é passar de um estado a outro, então é necessário que esta ao transformar-se, se torna no que ainda não é, isto é, outra coisa diferente, mas ainda que de certa forma se conserve. Tal é o paradoxo do devir que leva a uma reflexão sobre a identidade e as relações mútuas do ser e do não ser.

Para MORFAUX, Louis, Marie; LEFRANC, Jean (p.151-152, 2005) Se o devir existe, então o nada também existe como foi descrito por René, DESCARTES em cogito ergo sum “penso, logo existo”. O nada é, pois, uma realidade ainda não pensada. O pensamento humano é que cria os factos, os nomes, e tudo que existe, ou seja, o SER [...].

Significado de Devir. [Filosofia] Processo de mudanças efectivas pelas quais todo ser passa.

Movimento permanente que actua como regra, sendo capaz de criar, transformar e modificar tudo que existe; essa própria mudança. (DICIO ON-LINE 2023).

Conclusão: Se só o ser é e o nada não existe, o devir é impossível. tudo que existe, ao passar de um estado a outra, mesmo que conserve a suas propriedades, já não serão a mesma coisa (DICIONÁRIO P, Filosofia, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perguntas de partida foram respondidas tendo-se clarificado os conceitos de Ser, Dever-Ser, Devir: no âmbito das Dimensões do Direito. Epistemologicamente o coeficiente de correlação do Ser com o Dever-ser apelam à reforma do direito, passando de abstrações teóricas do conceito para o campo realístico da justiça, na qual o pesquisador/autor **concluiu:** ser possível conciliar o direito natural com o direito positivo (ordem ética ou normativa). Neste sentido, as características do Direito: carácter tridimensional (dimensão normativa, fáctica e valorativa), a necessidade, a alteridade, a imperatividade, a coercibilidade e a exterioridade, prevalecem indispensáveis à regulação da vivência do homem em comunidade. Porém, ficou demonstrado que a Ordem Moral, a Ordem religiosa, a Ordem de trato social e a Ordem ética ou normativa, podem coabitar para realizar-se o objectivo primário da justiça. Já o Devir permanece imutável o seu conceito. Não há nada ou quem não tenha na sua existência o Devir. Exemplo: todo o ser vacinado sofre mutações de outros organismos vivos, etc.

A necessidade, o egoísmo, a ambição, a insaciadelevam o homem ao extremo, sendo, por isso, necessária a intervenção da ordem ética ou normativa por ser a mais eficaz, a única que detém as características da coercibilidade e imperatividade.

REFERÊNCIAS

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Lisboa: Sá da Costa, 1956.

DICIONÁRIO ON-LINE. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/cionline/>. Acesso em 12SET2023.

EIRÓ, Pedro. **Noções Elementares de Direito**. Lisboa/São Paulo: Reimpressão, Verbo, 2008.

HATIRE, Fr. **DICIONÁRIO Prático de Filosofia**. 2.ª Edição Filosofia, 2003).

HOTTOIS, Gilbert. **História da Filosofia**. Da Renascença à Pós-Modernidade, Instituto Piaget, 2002.

INSTITUTO PIAGET. **As Grandes Noções da Filosofia**, p. 180, 2002.

MORFAUX, Louis, Marie; LEFRANC, Jean. **Dicionário Filosofia Ciências Humanas**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.